DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 582-A | Página 1 de 4 | Quinta-feira, 30 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica."

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Altinópolis.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 28, de 19 de março de 2020 da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02, de 09 de abril de 2020 do PNAE, e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa emanada da Promotoria Eleitoral de Altinópolis;

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de educação em razão da pandemia do coronavírus, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição, aos pais ou respensáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

Art. 2º O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos em vulnerabilidade social matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 3º A direção de cada uma das unidades escolares encaminhará à Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 582-A | Página 3 de 4 | Quinta-feira, 30 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar lista contendo o nome dos alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar realizar a triagem da família dos alunos indicados na lista elaborada pela direção das unidades escolares, a fim de verificar se esta família já está sendo atendida por outro benefício assistencial emergencial, em especial o disposto no Decreto Municipal n.º 45, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º. Para a distribuição e periodicidade do "kit alimentação" aos alunos em situação de vulnerabilidade deverão ser observados os seguintes critérios:
I – Renda per capita familiar;
II – Número de crianças matriculadas na família;
III – Idade das crianças;
IV – Tempo em que a criança permanece a unidade escolar

Art. 6º. Atestada pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar a necessidade do aluno, o "kit alimentação" será entregue na residência deste, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 7º. A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 8º. A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 582-A | Página 4 de 4 | Quinta-feira, 30 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência no Município declarada pelo Decreto estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº n.º 27, de 21 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 28 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

ELAINE APARECIDA DA SILVA
Secretária de Educação, Esportes e Lazer

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças